

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc****Parecer nº 78/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023****PROCESSO N° 2100.01.0024419/2023-02****Parecer nº 078/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	EMFX MINERAÇÃO LTDA
<b>CNPJ/CPF</b>	10.320.249/0001- 38
<b>Município</b>	Resende Costa
<b>Processo de Regularização Ambiental - SLA</b>	3815/2022
<b>Código - Atividade – Classe 5</b>	A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril  A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento à úmido.  H-01-01-1 - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.
<b>SUPRAM / Parecer Supram</b>	SUPRAM SUL DE MINAS / Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 48/2023
<b>Licença Ambiental</b>	- CERTIFICADO Nº 3815 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LIC+LO - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/04/2023.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	09 - Protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF de processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0024419/2023-02
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA
<b>VR do empreendimento (JUN/2023)</b>	R\$ 1.099.000,00
<b>Fator de Atualização TJMG – De JUN/2023 até SET/2023</b>	1,0000971
<b>VR do empreendimento (SET/2023)</b>	R\$ 1.099.106,71
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4550 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)</b>	R\$ 5.000,94

**Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento**

O Parecer Supram Sul de Minas registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

Nessa licença de caráter corretivo, serão regularizadas as seguintes atividades, que já se encontram instalada pelo empreendimento: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 272.160 t/ano, sendo de pequeno porte e potencial poluidor grande, enquadrada na classe 4; Pilha de rejeito/estéril – com área útil de 10,8851 ha, sendo porte médio e potencial degradador grande, sendo classe 5; Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, com área de supressão de Mata Atlântica de 0,9863 ha.

Considerando que foi realizada supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, sem a devida autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº 312728/2023 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 233624/2023. Foi realizada vistoria técnica no dia 04/10/2021, registrada no Auto de Fiscalização nº 214604/2021,

Atualmente o empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas desde o dia 14/08/2021, conforme informado no Relatório de

Paralisação da Atividade Minerária, documento SEI nº 37947396.  
[...]."

O Certificado de LIC+LO Nº 3815/2023 foi concedido em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/04/2023.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Em análise ao EIA, Tabela 29, verificou-se que durante as duas campanhas de inventário de mamíferos na área da EMFX Mineração Ltda, foi registrada espécie ameaçada da mastofauna, qual seja, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O uso de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

Consta do PRAD, páginas 14 e 15, as seguintes informações:

“Para um recobrimento rápido do solo e consequente proteção do mesmo, será utilizado um coquetel de sementes de leguminosas e gramíneas misturadas com adubos fosfatados e calcário. O coquetel será formulado da seguinte forma: 18,0 kg de semente de capim-gordura, 10,0 kg de mucuna preta, 10,0 kg de feijão guaru, 300 kg de calcário dolomítico e 200 kg de Super Fosfato Simples. [...].”

O capim-gordura (*Melinis minutiflora*) é considerada espécie alóctone invasora, conforme Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental <sup>[1]</sup>.

A referida espécie apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é empregada. ROSSI (2010) <sup>[2]</sup> apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: **há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.**
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

O PCA, item 7.1.1, registra a seguinte informação:

“Onde, para a conformação da cortina vegetal, serão plantadas mudas de árvore de eucalipto (*Eucalyptus spp*) devido ao fato desta espécie se adaptar facilmente ao local, atingir grandes alturas e possuírem rápido crescimento.”

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005) <sup>[3]</sup> relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras.

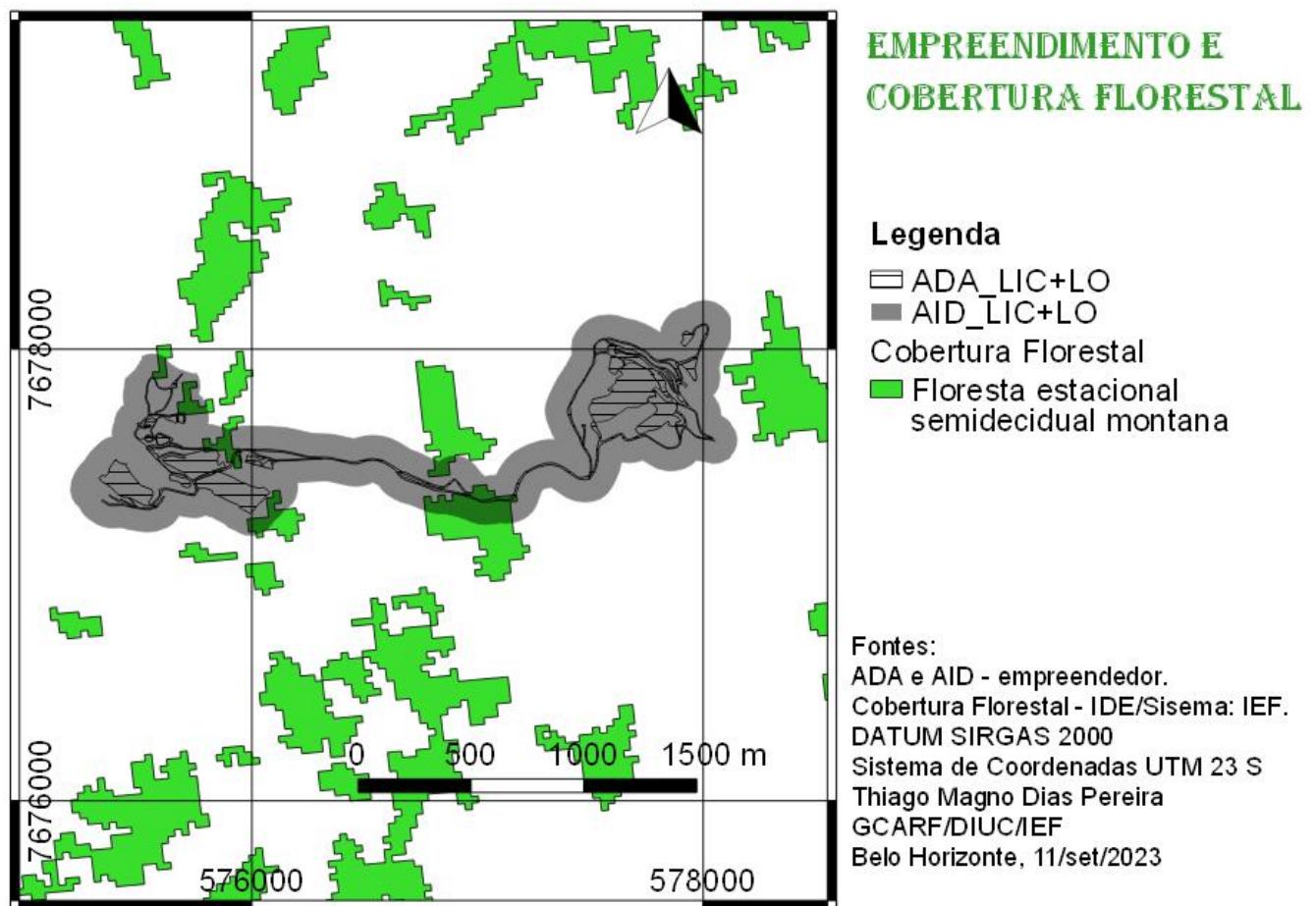
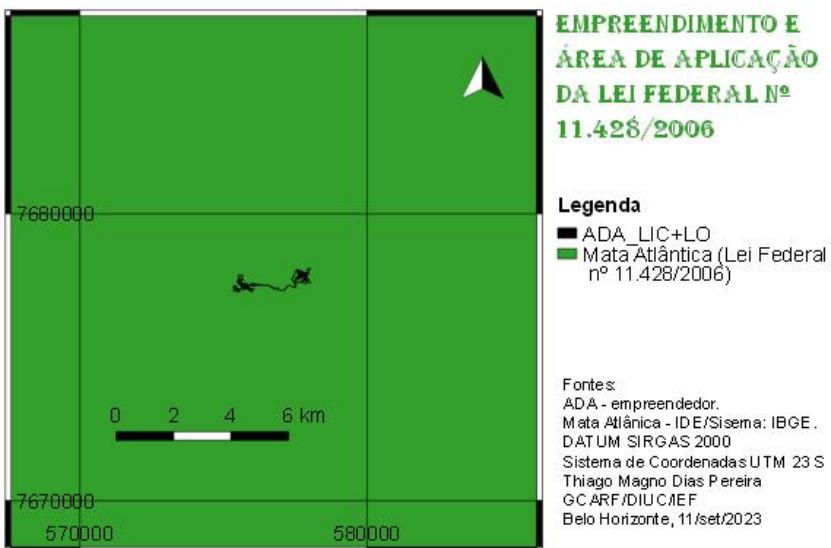
Conforme apresentado na Base da Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus, os vetores de introdução do gênero *Eucalyptus* são o ser humano e o vento. Os impactos incluem a competição e dominância sobre a vegetação nativa <sup>[4]</sup>.

Além disso, a intensificação da presença antrópica contribui para a atração da fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

#### Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 (Mata Atlântica). A ADA e a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semideciduosa.



O EIA cita os seguintes impactos ao meio biótico:

Supressão Vegetal - As instalações do empreendimento não exigirão, a supressão de vegetação nativa, contudo, foi identificado que ao longo das operações do empreendimento, houveram algumas intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Afugentamento da fauna - A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos dentro do empreendimento, bem como nas vias externas ao mesmo, além do processo de extração do manganês, podem ocasionar o afugentamento da fauna local e limitar seu habitat.

Risco de atropelamento da fauna - A movimentação de máquinas e veículos durante o funcionamento do empreendimento, bem como o trânsito de veículos na via externa ao empreendimento, pode ocasionar o atropelamento da fauna e ainda, provocar a queda de ninhos.

Por sua vez, o Parecer da Supram Sul de Minas apresenta a seguinte informação:

"Nesse processo de LIC+LO está sendo regularizada, de maneira corretiva, a intervenção em 1,2793 ha de Mata Atlântica (0,9863 FES médio e 0,2930 FES inicial) e 35,2745 ha de supressão de árvores isoladas.

Considerando que essas intervenções foram realizadas sem a devida autorização, foi lavrado o Auto de Infração no 312728/2023 vinculado ao Auto de Fiscalização no 233624/2023."

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para

populações isoladas.

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer interferência implicar em maior fragmentação do referido Bioma.

#### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tocante à espeleologia, a Supram Sul de Minas por meio do Parecer de regularização ambiental apresenta as informações abaixo, as quais não fornecem subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

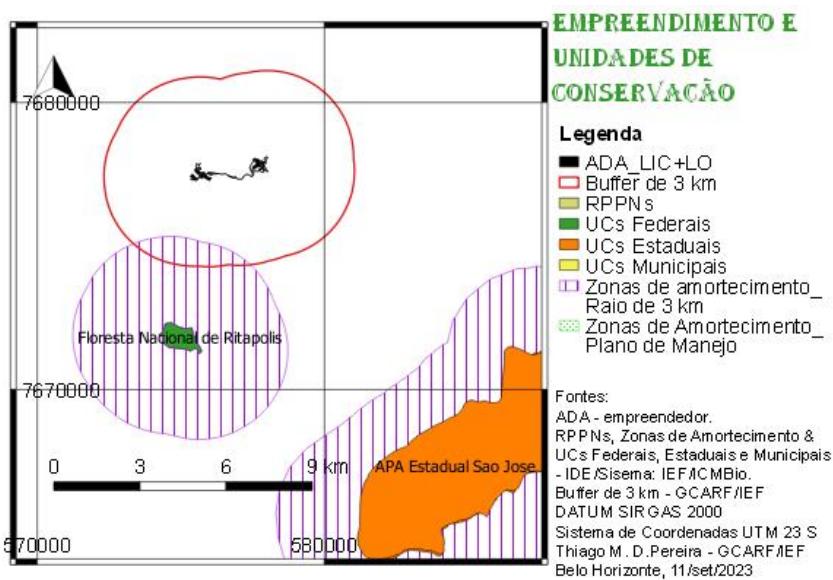
"Segunda a plataforma de dados IDE-SISEMA o empreendimento se localiza em área de médio potencial para a ocorrência de cavidades não sendo considerado uma área cárstica. Seguindo o que preconiza a Instrução de Serviço Sisema 08/2017 foi apresentado a prospecção espeleológica na ADA do empreendimento.

Os trabalhos de campo ocorreram entre os dias 08 e 15 de janeiro de 2019 e abrangeram a ADA bem como uma faixa no entorno de 250 m. [...].

Durante a prospecção foram percorridos 70 km, sendo 32 km na ADA e 38 km no seu entorno sendo que não foi encontrada nenhuma cavidade. Em consulta ao IDE-SISEMA não foi encontrada nenhuma cavidade registrada na área do empreendimento."

#### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

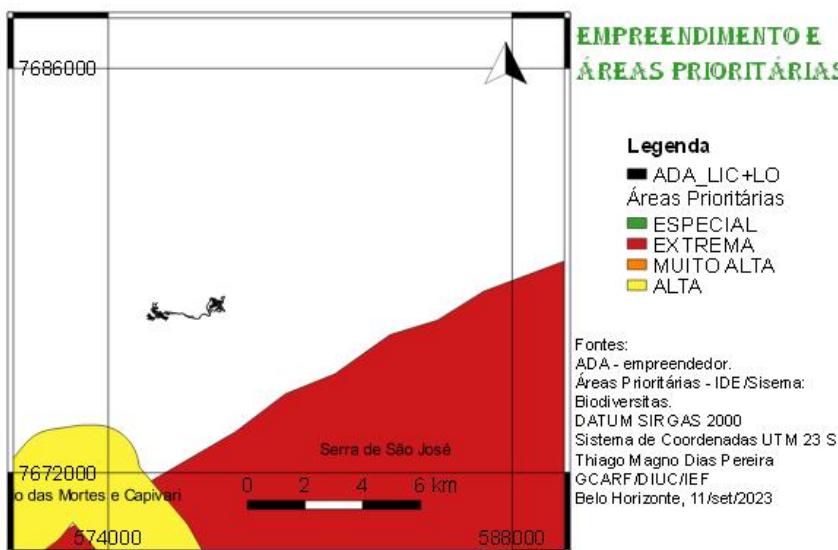
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Registra-se que a categoria Floresta Nacional representa uma UC de uso sustentável.

#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Sul de Minas registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“As emissões atmosféricas (material particulado) estão relacionadas principalmente ao tráfego permanente de veículos leves e pesados no trajeto da mina até as unidades de beneficiamento e pilhas de estéril/rejeito” (p. 15).

### **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

[5] MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...].”

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Nesse sentido, o EIA, página 231, registra o seguinte impacto vinculado ao presente item da planilha GI:

#### **10.3.1.5 Compactação do solo**

O trânsito de máquinas e caminhões utilizados no processo de lavra, bem como os caminhões utilizados para transporte do material comercializado, acarreta a compactação superficial do solo nas vias de acesso, nas áreas de praça de manobra e frente de lavra. A compactação do solo gera modificação da sua estrutura, dificultando a introdução de espécies nativas, bem como a regeneração da área após o encerramento das atividades.”

Os impactos de erosão dos solos e assoreamento de rios se vinculam a este item na medida que relacionam-se com o aumento do escoamento superficial.

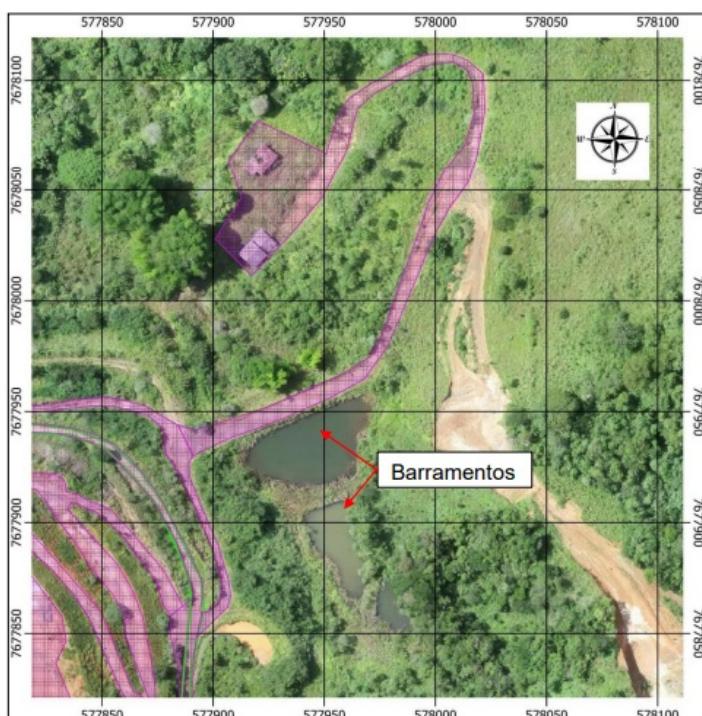
“Com as operações de lavra, alterações na formação topográfica local, deposição de estéril e rejeito, bem como a deposição temporária do solo superficial a ser utilizado na reconformação dos taludes, aumenta-se o risco de carreamento de partículas de solo através das águas pluviais que podem se depositar no leito dos cursos de água a jusante do empreendimento, acarretando assoreamento do mesmo. As estradas externas ao empreendimento sem pavimentação, com tráfego de veículos ocorrendo diretamente na camada de base, composta por solo e agregados (laterita, cascalhos, brita, etc), favorece o desenvolvimento de processos erosivos, ocasionados pela erosão pluvial e consequentemente carreamento de partículas de solo para os recursos hídricos localizados a jusante do traçado da estrada” (EIA, 229).

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

### **Transformação de ambiente lótico em lêntico**

O EIA, páginas 24 e 25, item 4.4 (Infraestruturas e processo produtivo), apresenta a seguinte informação:

“Além destas infraestruturas mencionadas, constam nesta fazenda dois barramentos, regularizados através das certidões de uso insignificante Nº 0000340736/2022 e Nº 0000340741/2022.”



Fonte: EIA, Figura 17, p. 25.

**Figura 1 – Infraestruturas e Barramentos na propriedade Cambuia.**

Portanto, este parecer opina pela marcação do presente item.

#### **Interferência em paisagens notáveis**

Consta do EIA, p. 223, o seguinte impacto do empreendimento:

##### **"10.3.1.1 Impacto Visual com alteração do perfil topográfico local**

A atividade minerária com as operações de decapamento e extração mineral acarretam alterações na paisagem natural, com formação de cava e taludes, as quais tendem a aumentar de acordo com o avanço da frente de lavra. Nessa perspectiva, a deposição de estéril e rejeitos também causa alteração da paisagem natural, repercutindo em um impacto visual negativo originado pela atividade."

O Parecer Supram Sul de Minas, p. 16, acrescenta a informação abaixo, o que justifica a marcação do presente item.

##### **9.5. Impactos visuais**

Devido a proximidade do empreendimento com a comunidade de Penedo (aproximadamente 1 km), os impactos visuais causados pela mineração são bem perceptíveis para a comunidade, [...].

#### **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O Parecer Supram Sul de Minas registra a seguinte informação:

"Em relação aos veículos automotores, deverão ser realizadas manutenções periódicas a fim de minimizar a emissão de gases de combustão incompleta (CO) para atmosfera." (p. 15).

Mesmo que a combustão nos veículos seja completa, serão emitidos gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

#### **Aumento da erodibilidade do solo**

O Parecer Supram Sul de Minas, p. 16, registra o impacto "Processos erosivos e carreamento de sólidos".

#### **Emissão de sons e ruídos residuais**

O EIA, página 231, registra o seguinte impacto:

##### **"10.3.1.6 Geração de Ruído**

A geração de ruído está limitada ao período de funcionamento dos motores, equipamentos e veículos necessários ao processo produtivo. Este fluxo poderá ocasionar um aumento de ruído, que levam a perturbações não só da população do entorno, mas também à fauna local."

#### **Índice de temporalidade**

O Parecer Supram Sul de Minas, página 5, registra as seguintes informações:

"Durante a análise do processo foi observado, segundo o Auto de Fiscalização no 153024/2019, que:

'O empreendimento opera desde 12/06/2011, conforme informações prestadas no FCE. Em consulta ao SIAM, verificou-se que o empreendimento possui AAF nº01994/2015 para a atividade de lavra a céu aberto - A-02-01-1, no qual não foi verificada a regularização da atividade de pilha de rejeito/estéril ou disposição de rejeito em cava.'

Através de imagens de satélite, e tratando-se de uma atividade mineral que gera rejeito e estéril, sendo inclusive declarado que o rejeito retirado das barragens é depositado em pilhas, conclui-se que o empreendimento operou as atividade de pilha de rejeito/estéril e disposição de estéril e rejeito da mineração em cava por 7 anos sem a devida regularização ambiental. Com área útil aproximada de 4,5 ha, a atividade é considerada de pequeno porte."

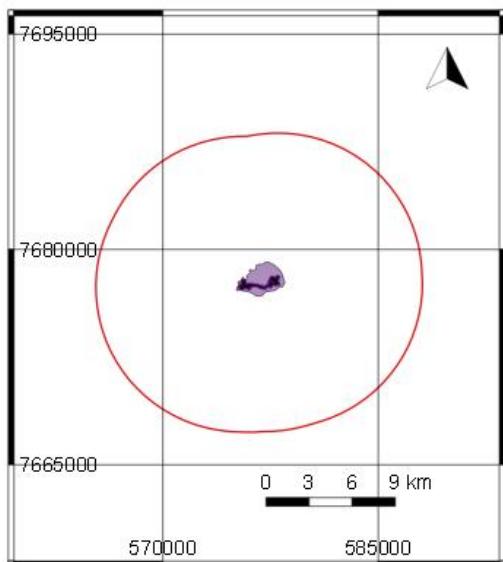
Registra-se que a Supram Sul de Minas recomendou o deferimento da presente "Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Operação [...] pelo prazo de 10 anos" (Parecer, p. 20).

É importante registrar que o empreendimento apresenta impactos com duração permanente e/ou irreversíveis, por exemplo, o impacto visual com alteração do perfil topográfico local (EIA, p. 218) e a geração de rejeito e estéril da extração mineral (EIA, p. 219).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

#### **Índice de Abrangência**

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0024419/2023-02. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



## EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

### Legenda

- ADA\_LIC+LO
- AID\_LIC+LO
- AII\_LIC+LO
- Buffer de 10 km

### Fontes:

ADA, AID e AII - Empreendedor.  
 Buffer de 10 km - GCARF/IEF.  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 11/set/2023

## 2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento	Processo SLA		
EMFX MINERAÇÃO LTDA	3815/2022		
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500 0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância Biológica Muito Alta Importância Biológica Alta	0,0500 0,0450 0,0400 0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico	0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis	0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruidos residuais	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3250</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4550</b>
<b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>			<b>0,4550%</b>
<b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>	R\$	<b>1.099.106,71</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$	<b>5.000,94</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

<b>VR do empreendimento (JUN/2023)</b>	R\$ 1.099.000,00
<b>Fator de Atualização TJMG – De JUN/2023 até SET/2023</b>	1,0000971
<b>VR do empreendimento (SET/2023)</b>	R\$ 1.099.106,71
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4550 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)</b>	R\$ 5.000,94

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento afeta a ZA-Raio de 3 km da Floresta Nacional de Ritápolis. Em consulta ao CNUC, no dia 20/09/2023, às 10:50, verificamos que a referida UC encontra-se inscrita no referido cadastro, portanto fazendo jus a recursos da compensação ambiental SNUC.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (SET/2023)</b>	
Floresta Nacional de Ritápolis – 100 %	R\$ 5.000,94
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
<b>Total – 100 %</b>	
	R\$ 5.000,94

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0024419/2023-02 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de regularização ambiental nº 3815/2022, que visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único nº 48/2023 (69835341), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação ZA-Raio de 3 km da Floresta Nacional de Ritápolis. Em consulta ao CNUC, no dia 20/09/2023, às 10:50, verifica-se que a referida UC encontra-se inscrita no respectivo cadastro, portanto fazendo jus a recursos da compensação ambiental SNUC.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (69835398). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente

habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 31 de novembro de 2023.

[1] Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis – SC. Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br>. Acesso em 09 dez. 2021.

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[3] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[4] Disponível em: <<http://bd.institutohorus.org.br/www/>>  
p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYcSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet\_start>. Acesso em 20 set. 2023.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 31/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/11/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/11/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76150582** e o código CRC **E6F6CF9E**.